

Processo

EDcl no MS 13341 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2008/0022966-9

Relator(a)

Ministro NEFI CORDEIRO (1159)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

25/02/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe 05/03/2015

Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROPOSTA DE NULIDADE DE PROCESSO DISCIPLINAR ANTERIOR. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I - Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir obscuridade e contradição, nos termos do art. 535 do CPC, vícios não verificados na espécie (EDcl na Rcl 12196/SP. Rel. Ministra Assusete Magalhães. Primeira Seção. DJe de 4/6/2014).

II - A pretensão de rediscutir matéria devidamente abordada e decidida no acórdão embargado, materializada na mera insatisfação com o resultado da demanda, é incabível na via dos embargos de declaração (EDcl no RHC 41656/SP. Rel. Ministra Laurita Vaz. Quinta Turma. DJe de 3/6/2014).

III - A respeito do pretendido prequestionamento de dispositivos constitucionais, este Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado da Corte Especial, mais uma vez entendeu não ser possível a exigência de manifestação explícita sobre matéria constitucional, na via aclaratória, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e
Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00535

Jurisprudência Citada

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA)

STJ - EDcl na Rcl 12196-SP

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO)

STJ - EDcl no RHC 41656-SP

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS
CONSTITUCIONAIS)

STJ - EDcl nos EDcl na SEC 5302-EX

Acórdãos Similares

EDcl no MS 12527 DF 2006/0284852-9 Decisão:11/11/2015

DJe DATA:24/11/2015

EDcl no MS 13120 DF 2007/0232623-9 Decisão:11/11/2015

DJe DATA:20/11/2015

EDcl nos EDcl nos EDcl na AR 3128 DF 2004/0082153-0

Decisão:11/11/2015

DJe DATA:20/11/2015

EDcl no MS 12379 DF 2006/0248738-3 Decisão:09/09/2015

DJe DATA:17/09/2015

EDcl no MS 14299 DF 2009/0070194-3 Decisão:09/09/2015

DJe DATA:18/09/2015

EDcl no AgRg nos EREsp 1028295 RS 2010/0191205-0

Decisão:12/08/2015

DJe DATA:21/08/2015

EDcl no AgRg nos EREsp 1240640 SC 2013/0315493-1

Decisão:12/08/2015

DJe DATA:21/08/2015

EDcl na AR 4037 SP 2008/0177357-4 Decisão:24/06/2015

DJe DATA:01/07/2015

EDcl no MS 11194 DF 2005/0193695-1 Decisão:13/05/2015

DJe DATA:20/05/2015